



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-8789/09

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA
Voluntária por tempo de contribuição. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC - 00201 /2010

01. Origem: Paraíba Previdência-PBPREV
02. Aposentando:
 - 2.1. Nome: Nilton Alves da Nóbrega
 - 2.2. Cargo: Auditor Fiscal Tributário Estadual
 - 2.3. Matrícula: 70.291-9
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Receita
03. Caracterização da Aposentadoria:
 - 3.1. Natureza: APOSENTADORIA Voluntária por tempo de contribuição
 - 3.2. Autoridade responsável: Presidente da PBPrev
 - 3.3. Data do ato: 25/06/08
 - 3.4. Data da Publicação: DOE de 03/07/08
04. Relatório da Auditoria: Reconheceu que a aposentadoria em tela está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, o ato, à fl. 42, receber o competente registro neste Tribunal.
5. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
6. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Srº **Nilton Alves da Nóbrega**, matrícula nº 70.291-9, cargo de Auditor Fiscal Tributário Estadual, da Secretaria de Estado da Receita, à fl. 42.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 11 de fevereiro de 2010.

Conselheiro José Marques Mariz
Presidente

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Relator

Fui presente,
Representante do Ministério Público junto ao TCE